



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

C G C (MF) 95-640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

LEI Nº 06/93

SÚMULA: Cria gratificação de representação pelo exercício de função de direção, -' chefia e assessoramento e institui Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

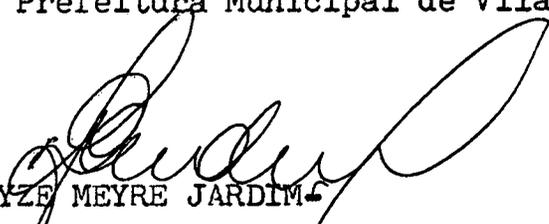
A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A -
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituíDA NO Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 02/93, a gratificação pelo exercício de função de Direção, - Assessoria e Chefia de Divisão, assim como aos ocupantes de atividades técnicas específicas, consideradas de confiança e de relevante interesse da Administração Municipal, gratificação de representação pelo seu' exercício, assim como gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, cujos valores serão fixados pela administração, através de decreto, até 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, dos vencimentos fixados para os cargos em comissão ou funções de confian-'ça.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Vila Alta
oas 01 de Fevereiro de 1993.


-DAYZE MEYRE JARDIM-
-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03 de Fevereiro 1993

EDIÇÃO N.º 3.846